RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:47 hs. Em: 11/03/2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 125 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

EXPEDIDO
Ofício nº 332 / 2025
Em: 12 / 03 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 18 / 03 / 2025
Presidente

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal o presente pedido de **atualização do Código de Posturas do Município, Lei nº 307 de 1977**, em especial, mas não exclusivamente, no que concerne à garantia de acessibilidade em todos os passeios públicos, determinando, como o seu ato inaugural, a adequação das calçadas e demais espaços públicos do município às normas de acessibilidade previstas na legislação federal.

JUSTIFICATIVA

O Código de Posturas vigente encontra-se desatualizado e em descompasso com as necessidades e realidades atuais da cidade, gerando dificuldades na sua aplicação e impactando diretamente na eficiência da gestão municipal. Por se tratar de uma legislação da década de 70, alguns de seus dispositivos estão obsoletos, não contemplando as demandas contemporâneas e tratando superficialmente de assuntos que atualmente são primordiais à vida em sociedade.

Em razão dessa lacuna normativa, torna-se imperativo que sua atualização incorpore mecanismos modernos que assegurem, dentre outras temáticas, a plena ordenação do espaço urbano, garantindo a acessibilidade em todos os espaços públicos do município para todos os cidadãos, especialmente às pessoas com deficiência. Uma legislação atualizada permitirá maior segurança jurídica, eficiência administrativa e o alinhamento das normas municipais com os princípios da sustentabilidade, mobilidade urbana e inclusão social.

Para tanto, requer prioritariamente que sejam promovidas as adequações necessárias nas calçadas e demais espaços públicos do município, em conformidade com as normas de acessibilidade previstas na legislação federal, especialmente na Lei n.º 10.098/2000 e no Decreto n.º 5.296/2004, além da observância das diretrizes da ABNT NBR 9050.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fc867b70-e9fd-477b-97f4-19f75d77467d

A implementação de instrumentos de fruição pública, como pisos táteis, rampas de acesso e mobiliário urbano adequado, faz-se essencial para garantir a mobilidade das pessoas com deficiência e idosos, em consonância com os direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, sugere-se que as adequações necessárias sejam realizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo (SEMOB), em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, garantindo a execução eficiente das melhorias propostas.

Dessa forma, considerando a relevância da luta pela inclusão e acessibilidade, conto com a habitual diligência e colaboração para a aprovação desse importante Requerimento.

Cabedelo (PB), 06 de março de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fc867b70-e9fd-477b-97f4-19f75d77467d